



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

## LEI Nº 928/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal da Aliança, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

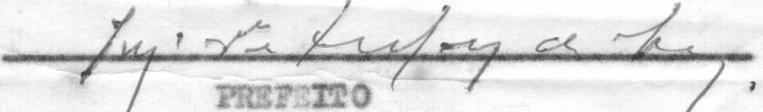
Art.1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos / em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art.2º- Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativos do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Art.3º- As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 1983

  
PREFEITO

a) Dr. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

REGISTRADO  
Nº 228 - 65.01  
Em, 29 de julho de 83  
